



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.137/2019

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|----|----|----|
| Data Recebida: | 14 | 06 | 19 |
| Data para emitir parecer: | | | |

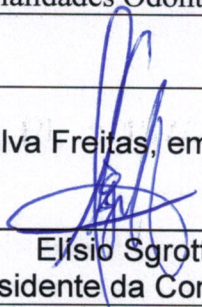
| | | |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | x | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Dispõe sobre a Gratificação do PMAQ para os Profissionais que atuam na Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF e Centro de Especialidades Odontológicas, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michela da Silva Freitas, em 11 de julho de 2019.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 14/06/19, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 17 de junho para a devida publicidade externa, oportunidade em que foi aprovada a tramitação do projeto em Regime de Urgência Especial.

Em 17/06/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 19/06/19, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que esse esclarecesse dúvidas em relação ao Art. 8º do Projeto em análise.

Em 05/07/2019 o Poder Executivo encaminhou resposta à solicitação da



Comissão.

Em reunião do dia 10/07/19 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, solicitando ainda o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Em 10/07/2019 o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 11 de julho de 2019, a mesma manifestou-se no sentido de que os valores repassados ao Município a título de incentivo aos servidores que exercem atividades relacionadas ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica da Saúde – PMAQ integram o conceito de Receita Corrente Líquida e, por corresponderem a parcela remuneratória, estão sujeitos ao limite de “gastos com pessoal”, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, a Comissão entendeu pela necessidade de se encaminhar, juntamente com o projeto de lei atinente à distribuição desses recursos, o correspondente demonstrativo de impacto financeiro, uma vez que a concessão do referido incentivo acarreta aumento de despesa.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, que encaminhe expediente ao Prefeito do Município de Imbituba, para que esse junte ao projeto o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A prefeitura encaminhou os documentos solicitados em 13/08/2019.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto de Lei trata de uma nova Lei que dispõe sobre a Gratificação do PMAQ para os Profissionais que atuam na Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF e Centro de Especialidades Odontológicas. O projeto ainda pretende revogar a lei que trata do assunto atualmente em vigor, Lei 4.562, de 28 de maio de 2015.



O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiernes Ribeiro, onde a mesma justifica que os profissionais que atuam na Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF e Centro de Especialidades Odontológicas já tem direito a gratificação nos termos da Lei 4.562/2015, porém, diante da solicitação dos referidos profissionais, o Executivo Municipal encaminhou novo projeto de Lei a fim de alterar os percentuais previstos relativos à referida gratificação.

Em análise à lei vigente – Lei 4.562/2015 (Arts. 3º e 4º), constata-se que o valor da gratificação, atualmente, corresponde a 38% do repasse recebido do Ministério da Saúde de acordo com a avaliação de cada Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e CEO e será calculada conforme a certificação recebida.

Ainda que os 62% restantes do valor do repasse do Ministério da Saúde são repassados ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção e benfeitorias das Unidades da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal NASF, CEO e para pagamento do Apoiador Institucional.

Conforme projeto em comento apresentado pelo Executivo Municipal, os percentuais acima citados serão modificados, passando o valor da gratificação a corresponder à 70% do repasse recebido do Ministério da Saúde de acordo com a avaliação de cada Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e CEO e será calculada conforme a certificação recebida, ficando os 30% restantes do valor do repasse do Ministério da Saúde, repassados ao FMS para manutenção e benfeitorias das Unidades da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal NASF, CEO e para encargos sociais e previdenciários.

Segundo Declaração de Despesas e Recursos para Gastos com pessoal apresentado pelo Executivo Municipal, através de seu Contador George Willian dos Santos, a Receita dos recursos do PMAQ sofreu redução nos últimos exercícios, sendo que essa diminuição gradativa dos recursos a serem distribuídos, mesmo sendo o projeto em comento aprovado, não impactará nos gastos com pessoal.

Anexo ao Projeto, consta ainda parecer do Contador da Prefeitura Municipal que ressalta que o Projeto em comento não impactará nos gastos com pessoal e na alteração da Receita Corrente Líquida.

Neste sentido:

“a) Atende ao exigido pela Art. 71 da LC 101,2000, aumento de até 10% da Receita Corrente Líquida atual para a projetada;

b) Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo Municipal e/ou para o Legislativo, da RCL.

c) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.”

Ainda, apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração do Ordenador de Despesas, Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes do projeto em comento.

Neste sentido, consta-se que há dotação suficiente no ano corrente para cobrir as despesas da alteração das gratificações do PMAQ para os profissionais que atuam na Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF e Centro de Especialidades Odontológicas.



Desta forma, opino pela tramitação da Proposição, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei

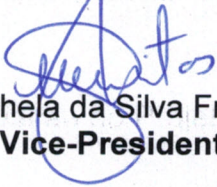

Relator

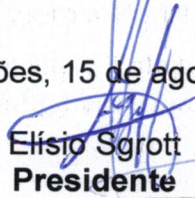
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

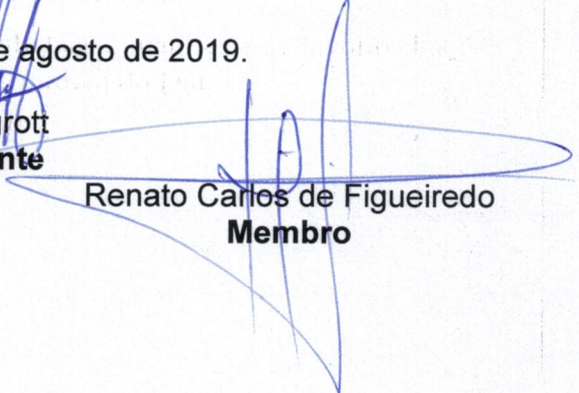
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 15 de agosto de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.137/2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro